

DISTRATO BILATERAL – CPS nº 019/2024

Termo de Colaboração nº 093/2024 –

SES/GO

**DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
019/2024**

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, nos termos do Decreto Estadual nº 9.758, de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua 20, Qd. 56, Lt. 16, nº 135 no Bairro Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP: 75.903-320, e filial à Avenida Rui Barbosa, nº 221, Centro, Quirinópolis – GO, CEP: 75.860-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ALUÍSIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADO: PASCOALIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 55.262.555/0001-01, sediada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 153, Qd. 48, Lt. P/05, Pq. Primavera, Quirinópolis, Goiás, CEP 75.860-000, neste ato representado por seu sócio **MIQUE ALEX GALAN PASCOALIN**, brasileiro, solteiro, médico, regularmente inscrito no CPF 220.391.838-17 e RG nº 268122338 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Quirinópolis - Goiás.

As partes acima qualificadas celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2024, com objeto “serviços Médicos (Clínico Geral), Medicina da Família, acompanhamento das atividades médicas e acompanhamento, sobreaviso, da ambulância visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis”, conforme previsto no respectivo Termo de Colaboração sob gestão do IPGSE.

Contudo, por **mútuo consentimento** e conveniência administrativa, as partes resolvem rescindir bilateralmente o referido contrato, com **efeitos a partir do dia 30 de maio de 2025**, extinguindo-se a partir desta data todas as obrigações contratuais entre as partes.

As partes declaram que:

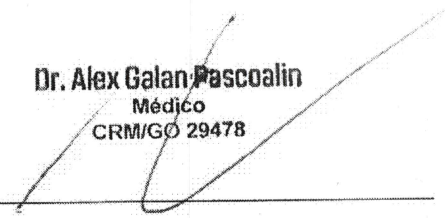
- Não possuem pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes do contrato ora distratado;
- A rescisão não ensejará qualquer indenização por perdas e danos, sendo devido exclusivamente o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento, mediante regular comprovação e aceite da fiscalização contratual;
- A CONTRATADA compromete-se a prestar total apoio ao processo de transição dos serviços, assegurando a continuidade da assistência na unidade até o encerramento contratual e eventual substituição por nova prestadora (caso haja).

Por estarem de pleno acordo com os termos aqui estabelecidos, firmam o presente Distrato Bilateral em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quirinópolis (GO), 30 de maio de 2025.



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS –
IPGSE**
Contratante

Dr. Alex Galan Pascoalim
Médico
CRM/GO 29478


PASCOALIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF: 03502851107

Nome:

CPF: 749.502.581-68